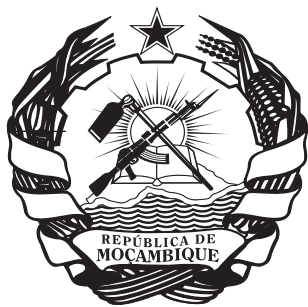




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despacho.

Governo do Distrito de Xai-Xai:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 12701C.

Aviso - LPP n.º 11229L.

Aviso - LPP n.º 7337L.

Aviso - CM n.º 7680C.

Aviso - LPP n.º 8293L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Massdjid Abu Hanifa.

Associação Agro-pecuária Lhuvukane Muganguene.

Associação Agro-pecuária Pfikane Nhancumene.

Africa Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro - Hilma, E.I.

Auto Okeysima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BCA Negócios & Investimentos, – Sociedade Unipessoal, S.A.

BTL, Rent-a-Car, Limitada.

Cornélio Comercial, E.I.

Eada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ever Green, Limitada.

Fátima Residencial & Hotel, Limitada.

Full Tanque, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Beijamim José Samussone Chilengue.

Helmet Consultoria e Formação em Segurança, Ambiente e Qualidade, Limitada.

Huali Mining Resources Co, Limitada.

Hydrofoods Engenharia e Consultoria, Limitada.

Iceberg, Sociedade de Capital e Indústria (SCI).

Idealize, Limitada.

Kadi Jr. Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liberty Design Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LR Link Resources, Limitada.

Mavin Segurança, Limitada.

Mega Eventos, Limitada.

Ndyiungula Agro-pecuária, Limitada.

NN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palma Empreendimentos, S.A.

Pemba Shells International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PIAC Promotor Individual de Artes Culturais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pissamala, Limitada.

Restaurante Realiza, Limitada.

Southern Refineries, Limitada.

Supermercado Numero 7.

Team Service Mz, Limitada.

Techno Valve and Air Solutions Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra - Mar Logística, Limitada.

Transportes Nhonguista & Serviços, Limitada.

VRH - Ribeiro Hortícolas, Limitada.

WR Multiservice, Limitada.

Zhida Automobile Repair Co, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Massdjid Abu Hanifa como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Massdjid Abu Hanifa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 16 de Setembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Frederico Óscar Banze e Berta António Delane, a efectuarem a mudança do nome da sua filha Heide Frederico Banze para passar a usar o nome completo de Ayla Frederico Banze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Maio de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



Governo do Distrito de Xai-Xai

Despacho

Associação Lhuvukane Muganguene, com sede na Localidade de Chilaulene, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu registo e reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nos termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5 e n.º 2, do artigo 8, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, reconheço como pessoa Jurídica ao Associação Lhuvukane Muganguene.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 30 de Outubro de 2023. — A Administradora do Distrito, *Argelência Felicidade Francisco Chissano Unguana*.

Despacho

Associação Pfukane Nhancumene, com sede na Localidade de Chilaulene, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu registo e reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nos termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5 e n.º 2, do artigo 8, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Pfukane Nhancumene.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 30 de Outubro de 2023. — A Administradora do Distrito, *Argelência Felicidade Francisco Chissano Unguana*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 12701C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de MGWH Mining III – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12701C, válida até 21 de Abril de 2050, para ouro, no Distrito de Moatize na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 15 56 40,00	33 54 10,00
- 2	- 15 56 40,00	33 54 00,00
- 3	- 15 56 30,00	33 54 00,00
- 4	- 15 56 30,00	33 53 40,00
- 5	- 15 56 20,00	33 53 40,00
- 6	- 15 56 20,00	33 53 30,00
- 7	- 15 56 10,00	33 53 30,00
- 8	- 15 56 10,00	33 54 10,00

Tete, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11229L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Kalana Mining. Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11229L, válida até 25 de Abril de 2030, para lítio, ouro e minerais associados, no Distrito da Marávia na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 15 03 40,00	32 29 00,00
- 2	- 15 04 00,00	32 29 00,00
- 3	- 15 04 00,00	32 21 00,00
- 4	- 15 06 00,00	32 21 00,00
- 5	- 15 06 00,00	32 17 30,00
- 6	- 15 00 10,00	32 17 30,00
- 7	- 15 00 10,00	32 29 20,00
- 8	- 15 03 40,00	32 29 20,00

Tete, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 7337L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Lulo Mining Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7337L, válida até 18 de Abril de 2030, para pedras preciosas e minerais associados, no Distrito de Monapo na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 14 50 00,00	40 12 30,00
- 2	- 14 50 00,00	40 17 30,00
- 3	- 14 52 00,00	40 17 30,00
- 4	- 14 52 00,00	40 12 30,00

Tete, 16 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 7680C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 Maio de 2025, foi atribuída a favor de Hong Kong Jewelry Golden Mozambique, Lda, a Concessão Mineira n.º 7680C, válida até 18 de Abril de 2050, para ouro e minerais associados, no Distrito de Murrupula na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 15 22 20,00	38 35 40,00
- 2	- 15 22 20,00	38 37 00,00
- 3	- 15 25 20,00	38 37 00,00
- 4	- 15 25 20,00	38 35 40,00

Tete, 15 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 8293L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Green Fields Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8293L, válida até 22 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Tsangano na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 15 05 30,00	34 17 20,00
- 2	- 15 05 30,00	34 22 10,00
- 3	- 15 14 00,00	34 22 10,00
- 4	- 15 14 00,00	34 15 00,00
- 5	- 15 08 20,00	34 15 00,00
- 6	- 15 08 20,00	34 17 20,00

Tete, 15 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Massdjid Abu Hanifa

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Massdjid Abu Hanifa, adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação é de âmbito Nacional e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio, Q 38,casa n.º 1, Parcela 648C, Posto Administrativo de Infulene, e funciona por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem por objecto:

- a) promover o desenvolvimento da comunidade e ajuda humanitária;
- b) construir mesquitas e madrassas;
- c) ensino académico (religioso e não religioso);
- d) realização de casamentos e outros

assuntos afins; sem distinção de raça, cor, origem étnica, lugar de nascimento, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política;

- e) promover palestras, culto religioso e educação islâmica de acordo com as leis do Sharia (Ahle Sunnah Waljaammah), para comunidade Islâmica da sua periferia e aos demais interessados;
- f) promoção do desporto no seio da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de 18 anos de idade, contanto que gozem de plenos direitos civis e que aceitem por livre vontade os presentes estatutos e o respectivo regulamento interno, e é composto de número ilimitado de membros, sem distinção de raça, cor, origem étnica, lugar de nascimento, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política.

Dois) São admitidos a membros todas as pessoas mencionadas no número anterior, desde que apresentem as candidaturas por escrito a Assembleia Geral contra comprovação da sua conduta.

Três) Caberá a direcção fixar os valores para a inscrição dos sócios, assim como as suas respectivas quotas mensais.

Quatro) Os associados são admitidos pela Direcção mediante ficha de inscrição na qual constará a aceitação dos presentes Estatutos.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, a Direcção pode fixar contribuições especiais, para cobrir despesas necessárias para o exercício das actividades específicas não previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – os que tenham colaborado na criação da associação e que subscreveram o acto constitutivo da mesma;
- b) membros efectivos – os membros que, se inscrevem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma; e
- c) membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços relevantes na associação.

Dois) A admissão dos membros da Associação deve ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Os membros da Associação perdem a sua qualidade de membro nos casos seguintes:

- a) morte;
- b) violação dos estatutos;
- c) renúncia da sua qualidade de membro nos termos dos presentes estatutos;

- d) faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias de pagamento pontual das suas quotas sem motivos devidamente fundamentados por escrito e aceites pelo conselho de direcção por um período superior a seis meses;
- e) transgredirem o carácter social que norteia os princípios e valores definidos pela associação;
- f) nos demais casos previstos no regulamento interno da associação;
- g) comportamento que compromete o decurso normal das actividades do massdjid ou o seu bom nome e imagem;
- i) incumprimento reiterado e sistemático dos deveres estatutários e regulamentares com desrespeito das deliberações tomadas pelos órgãos sociais do Massdjid.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas actividades desenvolvidas pela associação;
- b) participar nas orações obrigatórias e beneficiar-se dos serviços e dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- c) participar, nos termos dos estatutos, na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos estatutos;
- f) gozar de benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) eleger e ser eleito para cargos sociais da associação;
- h) beneficiar-se dos direitos de assistência social, se houver;
- i) atribuição do cartão que o identifique como membro

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- c) tomar parte activa nas actividades da associação;
- d) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos;
- e) efectuar o pagamento regular e pontual das quotas no valor a ser acordado pela associação;

- f) tomar parte das reuniões que tenha sido convocado;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO NONO

(Sanções disciplinares)

Um) O não cumprimento dos deveres legais ou estatutários ou quando a conduta do associado concorrer intencionalmente para o descrédito ou prejuízo da associação pode originar, consoante a gravidade e a responsabilidade do associado:

- a) a suspensão de direitos por tempo determinado;
- b) a exclusão do associado.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre o ponto anterior, depois de ser dada a oportunidade de defesa ao Associado.

Três) O membro que violar os Estatutos deve ser ouvido antes de ser sancionado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Sem prejuízo do previsto em legislação aplicável, os titulares dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis uma única vez, com possibilidades de renúncia, e as suas funções não são remuneráveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, nela compreende todos os membros independentemente da sua categoria de filiação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, nos termos Legais e Estatutárias, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa da Assembleia Geral constituída por um Presidente, que a preside, Secretário e um Vogal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos uma vez por cada três anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, mediante a convocatória escrita, por meio de avisos colocados na sua sede e em locais de maior acesso aos membros, podendo, caso a mesa da Assembleia Geral decida, ser por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país se for oportuno e favorável.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por dois terços dos membros, no máximo de quarenta e oito (48) horas de antecedência.

Três) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano e é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Sempre que se mostrar adequado ou sob pedido de pelo menos metade dos membros da associação, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode convocar uma Assembleia Geral Extraordinária.

Cinco) Os membros da Associação são convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos quinze dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete especificamente a Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar os estatutos, programas, Regulamento Interno, Manual de Procedimentos e Código de Conduta da Associação;
- b) eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) determinar as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- d) apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a serem

submetidas pelo conselho de direcção;

- e) atribuir a categoria de membros honorários;
- f) apresentar e reconhecer alegações, reclamações e sugestões bem como todas questões submetidas à apresentar e reconhecer alegações, reclamações e sugestões bem como todas questões submetidas à sua consideração;
- g) ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo conselho de direcção no que diz respeito às suspensões e expulsões; e
- h) extinguir a associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão corrente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é investido de mais amplos poderes para agir, em todas as circunstâncias, em nome da Associação e para adoptar as decisões necessárias à sua direcção, à sua gestão e à sua administração. Exerce estes poderes dentro dos limites do objecto da Associação e sem pôr em causa os poderes exercidos pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, mediante a convocação do seu Presidente ou a pedido de um quarto dos seus membros.

Três) A movimentação das contas da Associação está sujeita a duas assinaturas, sendo uma do Presidente da Conselho de Direcção e outra do Tesoureiro ou de outro membro do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) garantir o funcionamento regular da associação;
- b) representar, se necessário, a associação em juízo e fora dele em todas as manifestações da vida civil;
- c) definir as escolhas estratégicas sob controlo, a posterior, do conselho fiscal;

- d) propor o orçamento anual e as quotas da associação de maneira a poder apresentá-los à assembleia geral;
- e) garantir o acompanhamento das acções operacionais;
- f) garantir a comunicação da associação no que diz respeito à sua estratégia e às suas acções, tanto a nível interno como externo;
- g) propor à assembleia geral o regulamento interno da associação;
- h) Assegurar o cumprimento do regulamento interno pelos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) gerir as actividades da associação;
- b) autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- c) cumprir e exigir o cumprimento destes estatutos;
- d) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da associação;
- e) o Presidente do Conselho de Direcção pode delegar as suas competências, desde que tenha parecer favorável da Assembleia Geral; e
- f) o Presidente do Conselho de Direcção pode abrir em nome da associação, em qualquer banco nacional, as contas correntes e emitir os cheques para a movimentação das contas.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assistir o presidente em assuntos da sua atribuição.

Três) compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões da assembleia-geral e do conselho de direcção;
- b) manter actualizados os registos administrativos da associação.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) controlar as finanças da associação;
- b) executar as decisões de carácter económico e financeiras emanadas pelo conselho de direcção;
- c) manter actualizados os registos financeiros e patrimoniais da associação;
- d) propor ao conselho de direcção o orçamento de funcionamento e investimento da associação.
- e) assinar com o presidente os cheques, ordens de pagamentos entres outros.

Compete ao vogal:

- a) resguardar o bom andamento do expediente e todo andamento da secretaria;
- b) superintender os serviços de tesouraria e contabilidade;
- c) zelar pelas áreas financeiras das actividades, gestão do património bem como na gestão da qualidade;
- d) orientar nas áreas jurídicas, recursos humanos e gestão de autorizações;
- e) coadjuvar o presidente e os restantes membros nas tarefas competentes e desempenhar as funções cometidas pela direcção;
- f) estar presente nas reuniões da direcção e dar andamento aos assuntos que lhes forem realizadas pela própria direcção;
- g) receber e guardar os valores da associação;
- h) apresentar mensalmente a explicação do balancete e a justificação das receitas e despesas do mês anterior;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as actividades da associação e é constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada seis meses, mediante a convocação do seu Presidente ou a pedido de três quartos dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a linha de acção atribuída à associação, em conformidade com os estatutos e a carta anexada, e de acordo com as orientações dadas pela assembleia geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos junto a pessoas públicas ou privadas;
- c) emitir pareceres sobre as actividades desenvolvidas pela direcção;
- d) examinar as contas e outros documentos financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar todos os documentos úteis à sua missão e realizar as Verificações contabilísticas e financeiras que julgar oportunas.

Três) Durante a Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho Fiscal apresenta as suas Observações relativas ao Relatório de actividades do Conselho de Direcção, bem como às contas do exercício fechado e faz o mesmo para as orientações do próximo exercício.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- quotas e outras contribuições que forem determinadas pelo Conselho de Direcção e homologadas em Assembleia Geral;
- as participações, subsídios ou doações de seus membros ou de outras instituições;
- colectas e outras ofertas regulares; e
- Outra receitas legalmente previstas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) Constitui património da Associação os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da Associação, nomeadamente, o edifício onde funciona actualmente a Escola Primária, o

Campo de futebol, e, as actuais instalações onde é o Massdjid Abu Hanifa, e, outros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis dentro da Associação e fora dela.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) A liquidação da Associação procede-se nos termos da legislação aplicável.

Três) Em caso de extinção, os bens da Associação são doados a uma instituição semelhante e que prossiga os mesmos fins.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico associação.

Maputo - Província, Julho de 2020.

Associação Agropecuária Lhuvukane Muganguene

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Agropecuária Lhuvukane Muganguene, pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, administrativa e autonomia financeira.

ARTIGO DOIS

(Sede da associação)

A Associação Agropecuária Agropecuária Lhuvukane Muganguene, está sediada na Comunidade de Chilaulene Sede, Bairro 1, Localidade de Chilaulene Sede, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, que será regida pelo presente Estatuto e demais regulamentos aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos da associação)

Um) A Associação Agropecuária Lhuvukane Muganguene, tem por objectivo o desenvolvimento das actividades agropecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados; a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente em Moçambique.

Dois) A associação não tem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Filiação à associação, jóias e quotas)

Um) Podem filiar-se à Associação Agropecuária Lhuvukane Muganguene, todos camponeses interessados desde que aceitem o presente estatuto e que respeitem os princípios estabelecidos.

Dois) Consideram-se membros os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos, deveres e oportunidades.

Três) Constituem jóia o valor de trezentos meticais (pago uma única vez), no acto da

inscrição para membro da associação e quota, o valor de trinta meticais a pagar mensalmente ou em espécie. Tanto a jóia, como a quota, são fixados e revistos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Saída de associados)

A saída de associados pode ser:

- pedido expresso pelo associado, por carta dirigida ao Presidente da Associação;
- expulsão, decidida em Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos associados)

São direitos do associados:

- gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- eleger ou ser eleito para qualquer cargo ou função na associação;
- participar nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem;
- consultar todos os livros e documentos da associação;
- solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos e informações sobre as actividades da associação e propôr medidas que julgue de interesse comum;
- desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação por escrito.

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

São deveres do associados:

- observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- Pagar a jóia e cotas no valor definido e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO NOVE

(Património da associação)

O património da associação é constituído por:

- bens, espaços físicos e construções que vierem a ser erguidas e ou a adquiridas pela associação;

- b) equipamentos que forem adquiridos a favor da associação;
- c) auxílios, doações provenientes de qualquer entidade pública, particular, nacional ou estrangeira ou legados;
- d) receitas provenientes das suas actividades e ou prestação de serviços;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas internamente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros associados.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais, eleitos por um período de cinco anos, de entre os membros da associação que não pertençam à Comissão de Gestão, nem ao Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete orientar a discussão dos assuntos constantes na agenda de trabalhos e zelar para que as decisões tomadas respeitem o Estatuto e o Regulamento da associação.

Três) Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Ao Secretário compete fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO TREZE

(Periodicidade de reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, cabendo ao do Presidente da Comissão de Gestão, fazer a convocatória.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessão extraordinária mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um mínimo de três quartos dos membros

fundadores ou ainda de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de quinze dias e da convocatória deve constar a agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente, quando se acharem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO QUINZE

(Das deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples ou absoluta quando assim estiver expressamente constituído, revestindo as decisões de carácter obrigatório para todos os membros.

Dois) As deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos distribuída juntamente com a convocatória são nulas.

Três) Porém, estando presentes ou representados dois terços dos membros da associação no gozo dos seus direitos, podem ser incluídas matérias na agenda de trabalhos da Assembleia Geral, desde que aprovadas pela maioria de dois terços e três quartos dos membros fundadores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Das actas)

Um) De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta, a qual será válida e eficaz quando assinada por todos os membros que constituem a mesa.

Dois) As actas serão distribuídas por cada membro até quinze dias após a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral Ordinária)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos, nomeadamente:

- a) alterar o estatuto ou alterar o Regulamento Interno, por maioria de dois terços dos membros efectivos e concordância de três quartos dos membros fundadores;
- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e deliberar sobre relatórios e contas da Comissão de Gestão e parecer do Conselho Fiscal;
- d) sancionar a admissão de novos membros;

- e) deliberar sobre a expulsão de membros proposta pela Comissão de Gestão;
- f) aprovar e ou alterar os planos de actividades bem como a sua execução;
- g) deliberar sobre o montante mínimo a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização;
- h) deliberar sobre a extinção da associação e destino dos seus bens, por decisão da maioria de dois terços dos membros efectivos presentes e concordância de três quartos dos membros fundadores;
- i) eleger e empossar os membros da direcção executiva da associação;
- j) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- k) deliberar sobre saída de associados.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral Extraordinária)

Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) decidir sobre a mudança do objectivo da associação;
- b) decidir sobre mudanças de estatuto da associação;
- c) expulsar um associado do quadro social;
- d) outros assuntos de interesse da associação;
- e) destituição dos membros de direcção executiva.

ARTIGO VINTE

(Comissão de Gestão)

A Comissão de Gestão é o órgão de administração e de gestão das actividades, bens e interesses da associação, bem como a sua representação perante terceiros em actos que visem a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da Comissão de Gestão)

Compete à Comissão de Gestão:

- a) dirigir a execução dos planos económicos e financeiros;
- b) elaborar e submeter anualmente à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) assumir e responder pelo cumprimento das obrigações da associação para com os seus membros e perante entidades públicas ou privadas;
- d) dar parecer sobre a admissão ou expulsão de membros;
- e) convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando tal se torne necessário e submeter à apreciação e decisão desse órgão as questões que julgar convenientes;

- f) propor à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno bem como as alterações que tiver por conveniente;
- g) o Presidente da Direção Executiva poderá representar a associação perante terceiros e assinar acordos, quando devidamente credenciado pela Comissão de Gestão;
- h) estabelecer modos de cooperação com instituições congéneres, organizações, agências financiadoras e outros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleição da Comissão de Gestão)

A Comissão de Gestão é eleita em Assembleia Geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleita uma vez.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição e funcionamento)

Um) A Comissão de Gestão é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros que designarão de entre eles:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Três Vogais.

Dois) Compete ao Presidente:

- a) dirigir correctamente os planos económicos e financeiros da associação;
- b) representar a associação para todos os efeitos legais;
- c) convocar e orientar as reuniões da Comissão de Gestão;
- d) convocar as sessões ordinárias da assembleia geral.

Três) compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões da comissão de gestão e elaborar as respectivas actas;
- b) preparar a documentação e toda a informação necessária à realização das reuniões da comissão de gestão e da assembleia geral;
- c) assegurar o serviço de expediente respeitante à Comissão de Gestão.

Quatro) Compete aos Vogais:

Prestar a assessoria necessária dentro da Comissão de Gestão.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões da Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, em dia previamente estabelecido, ou extraordinariamente por iniciativa própria do seu Presidente ou a pedido de metade dos seus membros.

Dois) A Comissão de Gestão só poderá reunir com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Comissão de Gestão, a título de Observadores, de consultores, mas sem direito a voto, quando solicitados pelo Presidente da Comissão de Gestão ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Deliberações)

Um) A Comissão de Gestão delibera por maioria simples e em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Dois) Os membros da Comissão de Gestão não poderão votar em relação aos assuntos que lhes dizem directamente respeito.

Três) De cada reunião da Comissão de Gestão será exarada uma acta em Livro Próprio da qual devem constar as deliberações tomadas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Delegações de funções)

Um) O Presidente poderá delegar, por procuração um ou mais membros da Comissão de Gestão, parte dos seus poderes necessários para a realização das suas funções.

Dois) Ao Presidente cabe ainda designar, de entre os membros da Comissão de Gestão, quem o substitui em caso de impedimento ou ausência, através da acta exarada em Livro Próprio.

ARTIGO VINTE E SETE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos de cinco em cinco anos pela Assembleia Geral, sendo o seu Presidente eleito de entre eles, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer simultaneamente, nem ter pertencido no mandato anterior, à Comissão de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente a pedido do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão, como observadores, mas sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples desde que esteja presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela assembleia geral;

b) emitir parecer sobre relatórios da comissão de gestão, nomeadamente o balanço, relatório e contas de exercício, bem como o plano e o orçamento das actividades do ano seguinte;

c) controlar regularmente a conservação do património da associação;

d) verificar o cumprimento do estatuto, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;

e) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões da Comissão de Gestão.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Realização da Assembleia Geral)

A realização da Assembleia Geral deve obedecer os seguintes critérios:

- a) Devem estar presente mais da metade dos associados;
- b) A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo Presidente ou, ainda por um número considerável dos associados;
- c) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, com aviso previamente enviado aos associados;
- d) Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo respectivo presidente. Na sua ausência ou impedimento, caberá, ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos;
- e) Todas as decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta e assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRINTA

(Direcção Executiva)**(Composição da direcção executiva e duração do mandato)**

Um) A Direcção Executiva é, o órgão de execução dos planos da associação.

Dois) A Direcção Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiro.

Três) Os cargos de Direcção Executiva terão duração de cinco anos e renováveis uma vez.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;

- c) coordenar a execução do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propor a criação de grupos de trabalhos, Comissões para coordenar actividades específicas;
- e) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) apresentar, à Assembleia Geral ordinária e ou extraordinária sempre que se julgar o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Periodicidade de reuniões da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, devendo lavrar uma acta no livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente :

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a associação;
- d) autorizar os pagamentos;
- e) convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- f) Assinar acordos e outros documentos da associação;
- g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do Secretário)

Compete ao secretário:

- a) secretariar todos os encontros da Direcção Executiva;
- b) lavrar as actas das reuniões de direcção no livro próprio, mantendo os respectivos documentos sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer relatórios e outros documentos;
- d) organizar os arquivos;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) substituir o secretário na sua falta ou impedimento;

- b) receber e documentar todas as receitas e saídas e depositar na conta da associação todos os valores pertencentes à associação;
- c) elaborar e apresentar balanços mensais e anuais ;
- d) proceder aos pagamentos autorizados;
- e) zelar pela contribuição dos associados;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competências do conselheiro)

Compete ao conselheiro:

- a) dar conselhos aos associados;
- b) dar parecer em relação as questões disciplinares;
- c) apoiar a associação na busca de soluções para a sua resiliência;
- d) participar nas reuniões de tomada de decisão da associação;
- e) outras atribuições que venham a ser julgados convenientes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO TRINTA E SETE

(Periodicidade da realização das eleições)

Um) As eleições para os cargos de direcção serão realizadas a cada 3 (três) anos no mês que completa o terceiro ano de cada mandato.

Dois) Só poderão concorrer aos cargos de eleição, os associados com contas regularizadas e demais obrigações na associação.

Três) Cada associado terá direito a um só voto e a votação será secreto e presencial.

CAPÍTULO VI

Dos livros

ARTIGO TRINTA E OITO

(Livros dos associados)

A associação deverá ter:

- a) livro de inscrição dos associados;
- b) livro de actas de reunião;
- c) Outros livros estabelecidos no regimento interno.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais**(Dissolução)**

ARTIGO TRINTA E NOVE

A associação pode dissolver-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços de seus membros.

Associação Agropecuária Pfukane Nhancumene

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Nome da associação)

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Pfukane Nhancumene, pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, administrativa e autonomia financeira.

ARTIGO DOIS

(Sede da associação)

A Associação Agropecuária Pfukane Nhancumene está sediada na Aldeia de Zimilene, Comunidade de Nhancumene, Bairro 2, Localidade de Chilaulene, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza, que será regida pelo presente estatuto e demais regulamentos aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos da associação)

Um) A associação não tem fins lucrativos.

Dois) A associação tem por objectivo promover o seu desenvolvimento económico e social.

A associação tem como objectivos específicos:

- a) promover a prática de agricultura ecológica e sustentável;
- b) promover acções de protecção ambiental através reflorestamento de áreas degradadas;
- c) promover o uso, aproveitamento e conservação de florestas nativas.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Filiação à associação)

Um) Podem filiar-se à Associação Agropecuária Pfukane Nhancumene todos camponeses interessados desde que aceitem o presente estatuto e que respeitem os princípios estabelecidos.

Dois) Consideram-se membros os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos, deveres e oportunidades.

ARTIGO SEIS

(Saída de associados)

A saída de associados pode ser:

- a) pedido expresso pelo associado, por carta dirigida ao Presidente da Associação;
- b) expulsão, decidida em Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) eleger ou ser eleito para qualquer cargo ou função na associação;
- c) participar nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação;
- e) solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos e informações sobre as actividades da associação e propôr medidas que julgue de interesse comum;
- f) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação por escrito.

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) pagar a jóia e cotas no valor definido e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO NOVE

(Património da associação)

O património da associação é constituído por:

- a) bens, espaços físicos e construções que vierem a ser erguidas e ou a adquiridas pela associação;
- b) equipamentos que forem adquiridos a favor da associação;
- c) auxílios, doações provenientes de qualquer entidade pública, particular, nacional ou estrangeira ou legados;
- d) receitas provenientes das suas actividades e ou prestação de serviços;
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas internamente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros associados.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais, eleitos por um período de três anos, de entre os membros da associação que não pertençam à Comissão de Gestão, nem ao Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete orientar a discussão dos assuntos constantes na agenda de trabalhos e zelar para que as decisões tomadas respeitem o Estatuto e o Regulamento da associação.

Três) Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Ao Secretário compete fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO TREZE

(Periodicidade de reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, cabendo ao do Presidente da Comissão de Gestão, fazer a convocatória.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessão extraordinária mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um mínimo de três quartos dos membros fundadores ou ainda de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de quinze dias e da convocatória deve constar a agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO QUINZE

(Das deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples ou absoluta quando assim estiver expressamente constituído, revestindo as decisões de carácter obrigatório para todos os membros.

Dois) As deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos distribuída juntamente com a convocatória são nulas.

Três) Porém, estando presentes ou representados dois terços dos membros da associação no gozo dos seus direitos, podem ser incluídas matérias na agenda de trabalhos da assembleia geral, desde que aprovadas pela maioria de dois terços e três quartos dos membros fundadores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Das actas)

Um) De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta, a qual será válida e eficaz quando assinada por todos os membros que constituem a mesa.

Dois) As actas serão distribuídas por cada membro até quinze dias após a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral Ordinária)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos, nomeadamente:

- a) alterar o estatuto ou alterar o Regulamento Interno, por maioria de dois terços dos membros

- efectivos e concordância de três quartos dos membros fundadores;
- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e deliberar sobre relatórios e contas da Comissão de Gestão e parecer do Conselho Fiscal;
- d) sancionar a admissão de novos membros;
- e) deliberar sobre a expulsão de membros proposta pela Comissão de Gestão;
- f) aprovar e ou alterar os planos de actividades bem como a sua execução;
- g) deliberar sobre o montante mínimo a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização;
- h) deliberar sobre a extinção da associação e destino dos seus bens, por decisão da maioria de dois terços dos membros efectivos presentes e concordância de três quartos dos membros fundadores;
- i) eleger e empossar os membros da Direcção Executiva da associação;
- j) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- k) deliberar sobre saída de associados.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral Extraordinária)

Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) decidir sobre a mudança do objectivo da associação;
- b) decidir sobre mudanças de estatuto da associação;
- c) expulsar um associado do quadro social;
- d) outros assuntos de interesse da associação;
- e) Destituição dos membros de direcção executiva.

ARTIGO DEZANOVE

(Comissão de Gestão)

A Comissão de Gestão é o órgão de administração e de gestão das actividades, bens e interesses da associação, bem como a sua representação perante terceiros em actos que visem a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE

(Competências da Comissão de Gestão)

Compete à Comissão de Gestão:

- a) dirigir a execução dos planos económicos e financeiros;
- b) elaborar e submeter anualmente à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do exercício bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- c) assumir e responder pelo cumprimento das obrigações da associação para com os seus membros e perante entidades públicas ou privadas.
- d) dar parecer sobre a admissão ou expulsão de membros;
- e) convocar a Assembleia Geral extraordinária quando tal se torne necessário e submeter à apreciação e decisão desse órgão as questões que julgar convenientes;
- f) propor à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno bem como as alterações que tiver por conveniente;
- g) o Presidente da Direcção Executiva poderá representar a associação perante terceiros e assinar acordos, quando devidamente credenciado pela Comissão de Gestão;
- h) estabelecer modos de cooperação com instituições congéneres, organizações, agências financiadoras e outros.

ARTIGO VINTE E UM

(Eleição da Comissão de Gestão)

A Comissão de Gestão é eleita em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleita uma vez.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição e funcionamento)

A Comissão de Gestão é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros que designarão de entre eles:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Três Vogais.

Um) Compete ao Presidente:

- a) Dirigir correctamente os planos económicos e financeiros da associação;
- b) representar a associação para todos os efeitos legais;
- c) convocar e orientar as reuniões da Comissão de Gestão;
- d) convocar as sessões ordinárias da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões da Comissão de Gestão e elaborar as respectivas actas;
- b) preparar a documentação e toda a informação necessária à realização das reuniões da Comissão de gestão e da Assembleia Geral;
- c) assegurar o serviço de expediente respeitante à Comissão de Gestão.

Três) Compete aos Vogais:

Prestar a assessoria necessária dentro da Comissão de Gestão.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reuniões da Comissão de Gestão)

Um) A Comissão de Gestão reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, em dia previamente estabelecido, ou extraordinariamente por iniciativa própria do seu Presidente ou a pedido de metade dos seus membros.

Dois) A Comissão de Gestão só poderá reunir com a presença de mais de metade dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Comissão de Gestão, a título de Observadores, de consultores, mas sem direito a voto, quando solicitados pelo Presidente da Comissão de Gestão ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Deliberações)

Um) A Comissão de Gestão delibera por maioria simples e em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Dois) Os membros da Comissão de Gestão não poderão votar em relação aos assuntos que lhes dizem directamente respeito.

Três) De cada reunião da Comissão de Gestão será exarada uma acta em Livro Próprio da qual devem constar as deliberações tomadas.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Delegações de funções)

Um) O Presidente poderá delegar, por procuração um ou mais membros da Comissão de Gestão, parte dos seus poderes necessários para a realização das suas funções.

Dois) Ao Presidente cabe ainda designar, de entre os membros da Comissão de Gestão, quem o substitui em caso de impedimento ou ausência, através da acta exarada em Livro Próprio.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação, composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos de três em cinco anos pela Assembleia Geral, sendo o seu Presidente eleito de entre eles, podendo ser reeleitos uma única vez.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer simultaneamente, nem ter pertencido no mandato anterior, à Comissão de Gestão.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente a pedido do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão, como observadores, mas sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples desde que esteja presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- b) emitir parecer sobre relatórios da Comissão de Gestão, nomeadamente o balanço, relatório e contas de exercício, bem como o plano e o orçamento das actividades do ano seguinte;
- c) controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) verificar o cumprimento do estatuto, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- e) analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões da Comissão de Gestão.

ARTIGO VINTE E OITO

(Realização da Assembleia Geral)

A realização da Assembleia Geral deve obedecer os seguintes critérios:

- a) devem estar presente mais da metade dos associados;
- b) a Assembleia geral será convocada pelo respectivo Presidente ou, ainda por um número considerável dos associados;
- c) a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, com aviso previamente enviado aos associados;
- d) os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo respectivo presidente. Na sua ausência ou impedimento, caberá, ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos;
- e) Todas as decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição da direcção executiva e duração do mandato)

Um) A Direcção Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiro.

Dois) Os cargos de Direcção Executiva terão duração de três anos e renováveis uma única vez.

ARTIGO TRINTA

(Competências da direcção executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propôr a criação de grupos de trabalhos, Comissões para coordenar actividades específicas;
- e) propôr à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) apresentar, à Assembleia Geral ordinária e ou extraordinária sempre que se julgar o relatório e as contas da sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E UM

(Periodicidade de reuniões da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, devendo lavrar uma acta no livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a associação;
- d) autorizar os pagamentos;
- e) convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- f) assinar acordos e outros documentos da associação;
- g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) secretariar todos os encontros da Direcção Executiva;
- b) lavrar as actas das reuniões de direcção no livro próprio, mantendo os respectivos documentos sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer relatórios e outros documentos
- d) organizar os arquivos;

e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Receber e documentar todas as receitas e saídas e depositar na conta da associação todos os valores pertencentes à associação;
- c) Elaborar e apresentar balanços mensais e anuais ;
- d) Proceder aos pagamentos autorizados;
- e) Zelar pela contribuição dos associados;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências do Conselheiro)

Compete ao conselheiro:

- a) Dar conselhos aos associados;
- b) Dar parecer em relação as questões disciplinares;
- c) Apoiar a associação na busca de soluções para a sua resiliência;
- d) Participar nas reuniões de tomada de decisão da associação;
- e) Outras atribuições que venham a ser julgados convenientes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Periodicidade da realização das eleições)

Um) As eleições para os cargos de direcção serão realizadas a cada 3 (três) anos no mês que completa o terceiro ano de cada mandato.

Dois) Só poderão concorrer aos cargos de eleição, os associados com contas regularizadas e demais obrigações na associação.

Três) Cada associado terá direito a um só voto e a votação será secreto e presencial.

CAPÍTULO VI

Dos livros

ARTIGO TRINTA E SETE

(Livros dos associados)

A associação deverá ter:

- a) Livro de inscrição dos associados;
- b) Livro de actas de reunião;
- c) Outros livros estabelecidos no regimento interno.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais
(Dissolução)

ARTIGO TRINTA E OITO

A associação pode dissolver-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços de seus membros.

Africa Communications
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulso número dois da sociedade Africa Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100560666 foi decidido pelo sócio a transformação, entrada do novo sócio e a cedência de quotas na sociedade, em que altera o artigo primeiro e quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Africa Communications, SA.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000.00MT, distribuído de seguinte maneira:

- a) 99% do capital social, equivalente a 990.000.00MT (novecentos e noventa mil Meticais), pertencente ao sócio Gabriel Xavier da Barca Júnior;
- b) 1% do capital social, equivalente a 10.000.00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Noemi Valgy.

Tendo terminado os assuntos da ordem de trabalho e não havendo mais nada a analisar, vai ser assinada pelo presente.

Maputo, 28 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agro - Hilma, EI,

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia Seis de

Maio de Abril de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma Empresa em Nome Individual denominada Agro - Hilma, EI, matriculada sob o NUEL 105046797 pelo empresário Abdala Hilário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º020100369469C, emitido, a 12 de Novembro de 2020, na Cidade de Pemba e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Nanga, Distrito de Macomia, Província de Cabo Delgado.

Tem por objecto: Actividade Principal - 01610 - Actividades de serviços relacionados com agricultura, actividade secundária- 01499 - Outra produção animal, NE, nos termos da Licença n.º556/02/01/2019, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Iniciou as suas actividades aos cinco de Agosto de dois mil e dezanove.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de início de actividade, Alvará n.º 2220/02/10/RT/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto Certidão Negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Maio de dois mil e vinte e cinco.—
A Técnica, *Ilegível*.

Auto Okeysia – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Sociedade Comercial Unipessoal, Limitada, com o NUEL105034379 denominada Auto Okeysima – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Okechukwu Michael Ezeonyeasi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Com a denominação de Auto Okeysima fica constituída uma sociedade unipessoal no âmbito de direito privado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com o desenvolvimento

sustentável das comunidades locais, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições, empresas públicas e privadas para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem como sede no Bairro Cimento, Distrito de Namuno, mercado central perto da agricom, Província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

CAPÍTULO II

(Objecto)

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade está formada tendo como objectivo social prestação de serviços de:

- a) comércio de peças e acessório para veículos automóveis;
- b) comércio a retalho de motociclos e suas peças e acessórios;
- c) manutenção e reparação de motorizadas de suas peças;
- d) comércio a retalho de óleo e lubrificante, com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CAPÍTULO III

Do capital social, da divisão de secção de cotas e de amortização do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sob escrito é de 400.000,00 (quatrocentos mil meticais) realizada em dinheiro numa única quota.

Dois) Uma quota nominal no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil meticais), correspondendo à 100%, pertencente o Senhor Okechukwu Michael Ezeonyeasi membro da sociedade unipessoal.

CAPÍTULO IV

Da organização social e exercício social

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

Órgão de administração; órgão de esclarecimento; órgão de comercialização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e responsabilidade da sociedade)

- a) Órgãos de administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Okechukwu Michael Ezeonyeasi, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade;
- b) Órgão de comercialização e marketing;
- c) Responsabilidades (comercialização, divulgação, publicidades e promoções).

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As férias serão solicitadas 10 dias antes, onde o sócio gozará no intervalo de 20 dias, e no caso em que um dos membros da empresa tenha preocupação para resolver, terá um direito de dispensa máximo de 5 dias, concedidos por escrito e com antecedência em casos de urgência.

Pemba, 22 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

BCA Negócios & Investimentos**– Sociedade Unipessoal, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e anónima de responsabilidade, limitada, com o NUEL 105046451, denominada BCA Negócios & Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de BCA Negócios & Investimentos – Sociedade Unipessoal, SA, podendo ser denominada abreviadamente por BCA.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Cabo Delgado, Localidade de Montepuez Sede, Posto Administrativo de Montepuez Sede, Distrito/cidade de Montepuez, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens de papelaria, livraria, material de escritório, computadores, higiene, limpeza, eléctrico, consumo de escritório e telecomunicações, vestuários, calçados, pastas e géneros alimentícios. E investimento imobiliário e financeiro;
- b) Prestação de diversos tipos de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalentes a 100% do capital social, representada por três mil ações, com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada uma, para cada acionista.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio António Manuel Guede, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente, da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- (i). Executar as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;

- (ii) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- (iii). Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por Assembleia Geral;
- (iv). Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- (v). Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

BTL, Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105042014 denominada BTL, Rent-a-Car, Limitada, pelos sócios Olga Kapito Lidimba, Maria Adelaide Constantino Lidimba, Anastácia Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, Brisdá Bernardo Capito Constantino Lidimba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de BTL, Rent-a-Car, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mahate, Estrada Nacional número 1, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço de *rent-a-car*;
- b) Aluguer de viaturas sem motorista;
- c) Aluguer de viaturas com motorista;
- d) Transporte de passageiros;
- e) Transporte de mercadorias; e
- f) Serviços de logística e agenciamento de cargas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Olga Kapito Lidimba, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Maria Adelaide Constantino Lidimba, detentora de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Anastácia Bernardo Tshombe Constantino Lidimba, detentora de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Brisda Bernardo Capito Constantino Lidimba, detentora de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a

novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o Senhor Dionel da Costa Nihia Rafael Lidimbo.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral deliberar destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Fevereiro de 2025. — A Técnica, *Illegível*.

Cornélio Comercial, EI

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e nove

de Abril dois mil e treze, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Cornélio Comercial, EI, matriculada sob o número 25, a folhas 15, do Livro de comerciante individual da Conservatória de Montepuez, pelo Empresário Cornélio Seta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0211001355765P, emitido, a 22 de Janeiro de 2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na Rua EN4, Bairro Sanina, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Tem por Objecto: Actividade Principal - 47119 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. Actividade secundárias - 47211- Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas em estabelecimentos especializados, 47213 - Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados, 47219 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados, nos termos do alvará n.º 2220/02/10/RT/2024, Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades aos dezoito de Abril de dois mil e dois mil e dezasseis.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 2220/02/10/RT/2024, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Maio de dois mil e vinte e cinco. — A Técnica, *Illegível*.

Eada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia quatro de Maio de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 1050466647, denominada Eada – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Casimiro Alves Alberto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Eada – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma

Sociedade Comercial e Unipessoal por Quotas de Responsabilidade, Limitada, com a sede social na Vila Municipal de Mueda, atrás do Edifício de INSS - Estrada Principal, Bairro Ntandedi e o prazo de duração é indeterminado, podendo por decisão do sócio único mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta Sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação aumentar o capital social e admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, designadamente a venda à grosso e à retalho de produtos alimentares, tabacos, bebidas, material de higiene, marisco, produtos congelados, hortícolas, e material informático, material eléctrico e demais negócios e actividades comerciais e não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único José Armando Jeremias que desde já fica nomeado o administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplo poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interno e internacional e praticando todos actos detendes a realização do seu objecto e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, nos empréstimos, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos aplicáveis às Sociedades Comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Pemba, 5 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Ever Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de vinte e um de Junho de dois mil e vinte quatro, em reunião da Assembleia Geral da Sociedade Ever Green, Limitada sita na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado Sociedade Comercial, matriculado com o NUEL 101087859, com o capital social de 4.174.800.28 MT (quatro milhões cento setenta e quatro mil, oitocentos meticais e vinte oito centavos), correspondentes a 100% do capital social, distribuídos em duas quotas, nomeadamente:

- a) King Family Limited, com a quota de 4.133.052.28MT (quatro milhões cento e trinta e três cinquenta e dois meticais e vinte e oito centavos), correspondente a 99% do capital social;
- b) Lixin Wang, com a quota de 41.748,00MT (quarenta e um mil setecentos quarenta e oito meticais), correspondente a 1% do capital social. Devidamente representados pelo senhor Long Zhang, se reuniram para deliberar sobre:

Deliberar pela exclusão de um dos procuradores e representantes da sociedade

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade a exclusão do senhor Long Zhang como representante e procurador da Sociedade. Ficando a representação a cargo da senhora Panpan He.

De tudo não alterado mantem - se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 2 de Maio de 2025. — A Técnica,
Ilegível.

Fátima Residencial & Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025 foi registada sob o NUEL 105041728, a sociedade Fátima

Residencial & Hotel, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Fátima Residencial & Hotel, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, e Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguinte actividades: exercício de actividade hotelarias, recepção acomodação de hospedes, meios complementares de alojamento turístico ou de restauração e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas nomeadamente:

- a) Ismail Mussa Salifo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente e domiciliado no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, nascido aos 8 de Outubro de 1983, natural de Mutarara, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101886647F, emitido em Maputo, aos 31 de Julho de 2024, titular do NUIT 115642553, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes à oitenta por cento do capital social;
- b) Fatima Esmael Mussa, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, representada neste acto pelo Senhor Ismail Mussa Salifo, residente e domiciliado no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, nascido aos 21 de Abril de 2005, natural de Chimoio, Província de Manica, portador de Bilhete de Identidade

n.º 050106362578P, emitido na Cidade de Tete, a 22 de Novembro de 2021, titular do NUIT 166952190, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Ismail Mussa Salifo, que fica desde já nomeado o administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Full Tanque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105047169 denominada Full Tanque, Lda pelos sócios Abdul Kadeer Mohamed Rashid, Mohamed Raiz Abdulremane Varinda, Mohamed Yassen Rashid e Saif Abdulremane Varinda que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Full Tanque, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) venda a grosso e a retalho;
- c) loja de conveniências;
- d) venda de gás;
- e) venda de peças para automóveis;
- f) importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Mohamed Raiz Abdulremane Varinda, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

c) Mohamed Yassen Rashid, com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

d) Saif Abdulremane Varinda, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeando-se desde já, os senhores Abdul Kadeer Mohamed Rashid e Saif Abdulremane Varinda.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) pela assinatura conjunta do administrador e do procurador por si nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO
(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Benjamim José de Samussone Chilenge

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas sessenta e um a sessenta e dois verso do livro de notas para escrituras diverso número trezentos oitenta e quatro traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório , foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de Benjamim José de Samussone Chilenge, de sessenta e dois anos de idade, no estado de casado, sob regime de Comunhão de bens adquiridos com Carla Júlio Come Chilenge, que era de nacionalidade moçambicana , com última residência habitual no Bairro da Coop, cidade de Maputo, filho de Samussone Robenessane e de Mariana Jacobe.

Que o falecido deixou testamento da sua última vontade e deixando como únicos e universais herdeiros de todos seus bens, sua esposa Carla Júlio Come Chilenge, viúva que ocupa simultaneamente a posição de meeira e seus filhos:

Denise Bete Benjamim Chilenge Samo Gudo, casada sob regime de comunhão geral de bens com Mauro Eduardo Samo Gudo, Lucas Benjamim Samussone Chilenge, William Benjamim Samussone Chilenge, solteiros, maiores, naturais de Maputo e Patrícia Benjamim Chilenge, menor, natural de Maputo.

Que segundo a lei não há quem com eles possa concorrer a esta sucessão, que da herança fazem parte bens móveis e imóveis incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Helmet Consultoria e Formação em Segurança, Ambiente e Qualidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Maio de dois mil vinte

e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o número 105025960, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Helmet Consultoria e Formação em Segurança, Ambiente e Qualidade, Limitada.

Constituída entre os sócios: Ercílio José Manuel Domingos, solteiro, natural de Gaza, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100387328A, emitido em 25 de Agosto de 2021, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Matola. Ibraimo Ossifo Assane, solteiro, maior, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103016223090C, emitido em 19 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Beira. Sissa Ana Luísa Nhanale, solteira, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100012924B, emitido aos 6 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Helmet Consultoria e Formação em Segurança, Ambiente e Qualidade, Limitada e é constituída sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e responsabilidade do património social

A sociedade tem por objecto:

- a) Ministar formações, consultoria e auditorias nas áreas de segurança no trabalho, meio ambiente e qualidade;
- b) Tramitação de processos e documentação diversa junto às entidades da administração pública, no interesse dos seus clientes; e
- c) E demais actividades que não se mostrarem contrárias á lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís dividido em três quotas, da seguinte forma;

- a) Sissa Ana Luisa Nhanale com uma quota de trinta e quatro por cento

do capital social, correspondente ao valor de dez mil e duzentos meticaís;

- b) Ibraimo Ossifo Assane com uma quota de trinta e três porcentos do capital social, correspondente ao valor de nove mil e novecentos meticaís;
- c) Ercilio Jose Manuel Domingos com uma quota de trinta e três porcentos do capital social, correspondente ao valor de nove mil e novecentos meticaís.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio Sissa Ana Luisa Nhanale que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um Director – Geral à quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

Nampula, 24 de Junho de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Huali Mining Resources Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Huali Mining Resources Co, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º1, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Sociedade Comercial, matriculado sob o NUEL 105037979 com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente aos sócios Jihua Ma, com a quota de 950.000,00MT, correspondentes a 95% do capital social e Xinlong Sha, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 5% do capital social; que se reuniu com a seguinte agenda:

Cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Xinlong Sha por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Jihua Ma e abandonou a sociedade. Ficando o senhor Jihua Ma com a totalidade das quotas. Neste contexto ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos Estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Huali Mining Resources Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede, na Estrada Nacional n.º 1, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba,

Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT, correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Jihua Ma.

De tudo não alterado mantem - se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 5 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Hydrofoods Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia treze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105043140 denominada Hydrofoods Engenharia e Consultoria, Limitada, pelos sócios Samito Lino Coutinho Camoga e Valter Vidigal Cavele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um ponto um ponto) A sociedade adopta a designação de Hydrofoods Engenharia e Consultoria, Limitada.

Um ponto um dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Um ponto três ponto) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivo)

Dois ponto um ponto) A Hydrofoods Engenharia e Consultoria, Limitada tem como objetivo desenvolver e fortalecer capacidades nos setores de Construção Civil, água, saneamento e higiene, nutrição, processamento de alimentos e Agricultura, oferecendo soluções integradas que englobam consultoria, supervisão e fiscalização na execução dos projetos.

Dois ponto dois ponto) A missão da empresa é capacitar seus clientes a otimizar recursos, criar novos produtos alimentares e garantir a

sustentabilidade e qualidade em todas as etapas, do planeamento à implementação.

Dois ponto três ponto) A visão da empresa é ser reconhecida como líder no desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras e sustentáveis nos setores da construção civil, água, saneamento, nutrição e agricultura, atuando com excelência na supervisão e fiscalização na execução de projetos, e promovendo o crescimento social, económico e ambiental de nossos clientes e das comunidades em que atuamos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Três ponto um ponto) O capital social da sociedade é fixado no montante de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente subscrito e integralizado pelos sócios, conforme a seguinte distribuição:

- a) uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertecente ao sócio Valter Vidigal Cavele;
- b) uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertecente ao sócio Samito Lino Coutinho Camoga.

Três ponto dois ponto) O capital social pode ser integralizado em dinheiro ou bens, conforme deliberação dos sócios e com a aprovação da maioria.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

Sete ponto um ponto) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Valter Vidigal Cavele e Samito Lino Coutinho Camoga, que terão plenos poderes para gerir a sociedade e praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da empresa, conforme o objeto social descrito na Cláusula 2.1.

Sete ponto dois ponto) A sociedade será representada ativa e passivamente por ambos os sócios, de forma conjunta ou separada, conforme o interesse da empresa e de acordo com a deliberação da administração.

Sete ponto três ponto) Os sócios poderão, por deliberação unânime, nomear um gerente ou diretor para a administração da sociedade, caso considerem necessário.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da sociedade)

Oito ponto um ponto) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- (i) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- (ii) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- (iii) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas

por assembleia geral; (iv) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos; (v) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Oito ponto dois ponto) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

Casos omissos

Dez ponto um ponto) Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Iceberg – Sociedade de Capital e Indústria (SCI)

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade de capital e industria com o NUEL 105040348 denominada Iceberg, – Sociedade de Capital e Indústria (SCI), Pelos sócios Leonel da Consolação Tomás Mwauela e Domingos Joaquim Pinheiro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade de Capital e Industria e adopta a firma Iceberg – Sociedade de Capital e Indústria ou abreviadamente Iceberg, SCI.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do seu registo junto à Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade é na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delegado, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos sócios e capital social)

- a) Sócio capitalista: Leonel da Consolação Tomás Mwauela, que contribui para a formação do capital

social em dinheiro e subscreve na totalidade de 200.000,00MT;

- b) Sócio de Indústria: Domingos Joaquim Pinheiro, que ingressa na sociedade apenas com o seu trabalho onde desempenhará a sua actividade profissional correspondente à categoria de Técnico de Frios.

ARTIGO QUINTO

(Objeto social)

O objeto da sociedade consiste em instalação, manutenção de reparação de aparelhos de frio; reparação e manutenção de equipamentos elétricos; fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de segurança e CCTV; reparação de computadores e equipamentos periféricos; actividade de programação informática; actividade de consultoria e programação informática; gestão e exploração de equipamentos informáticos; instalação e reparação de equipamentos elétricos, entre outros serviços e actividades afins e conexas permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador, ou dos mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o acto que pratique.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações sociais do sócio de Indústria)

No âmbito do contrato de sociedade, é dever do sócio de indústria:

- não se dedicar a actividades estranhas à sociedade ou que estejam em concorrência directa com a sociedade.
- angariar clientes para carteira de clientes da sociedade;
- fazer publicidade e divulgação dos serviços da sociedade;
- adoptar mecanismos para garantir o crescimento acentuado da carteira de clientes da sociedade;
- gerir todo o pessoal técnico assim como os meios de trabalho;
- realizar todas as tarefas técnicas necessárias para a prossecução dos fins da sociedade nomeadamente, a reparação, instalação e manutenção de aparelhos de frio, instalação e manutenção de sistemas de segurança e CCTV, instalação elétrica, reparação, instalação e montagem de equipamentos elétricos, entre outros.

Único: O sócio de indústria fica responsável pela produção de receitas de forma que a sociedade possa garantir o seu normal

funcionamento sob pena de perder os direitos de sócio e ser excluído da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio de indústria)

O sócio de Indústria tem direito a:

- uma retirada mensal, a título de "*pro labore*", fixada anualmente em Assembleia Geral, no início do ano de exercício e vigente para todo o ano;
- ser consultado sobre os materiais sensíveis de administração, ficando, todavia, a tomada de decisão sob a responsabilidade do administrador;
- fiscalizar e examinar, pessoalmente ou por procuradores, as contas, balanços e demais actos pertinentes à sociedade, sempre que lhe convier.
- participar nos lucros sociais numa percentagem equivalente a vinte por cento, entretanto, se durante o primeiro ano, conseguir produzir o suficiente para que haja retorno do capital investido pelo sócio capitalista, passa a partir do ano seguinte a quinizar em percentagem superior àquele segundo estipulação do sócio capitalista;
- Participar do acervo da sociedade, em caso de liquidação, nos termos previstos na legislação moçambicana.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração, gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio capitalista, que desde já fica nomeado administrador, podendo auferir remuneração segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por acordo dos sócios pelo que executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Fevereiro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

Idealize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de dezanove de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Idealize, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100354306, com o capital social de vinte mil meticais, foi deliberado proceder à mudança de endereço da sede social da sociedade, que actualmente se situa na Rua da Imprensa, n.º 264, 15.º andar - direito, Cidade de Maputo, para Rua do Condomínio de Chihango, Espaço Idealize, n.º 160, Quarteirão 29, Zona de Chihango, Bairro de Albazine, Distrito Municipal Kamavota, Maputo.

Que, em consequência da mudança de endereço da sede social, foi igualmente deliberada a alteração parcial do Contrato de Sociedade, nomeadamente, o seu Artigo Primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Idealize, Limitada, e tem a sua sede na Rua do condomínio de Chihango, espaço Idealize, n.º 160, Quarteirão 29, Zona de Chihango, Bairro de Albazine, Distrito Municipal Kamavota, Maputo.

Em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Kadi Jr. Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de sete de Maio de dois mil e vinte dois, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Kadi Jr. Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 105041339, cujo capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único Daniel Vintani Tangassi, reuniram-se com a seguinte ordem de agenda: a) Mudança de denominação.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberada por unanimidade a alteração da denominação da sociedade que passa de Kadi Jr. Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada para Tangassi Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E como consequência desta alteração, o artigo primeiro dos estatutos passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Tangassi Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

De tudo não alterado mantém - se conforme as deliberações do pacto social inicial

Pemba, 7 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Liberty Design Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105009901, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada:

Liberty Design Studio – Sociedade Unipessoal, Lda. constituída entre o sócio Laura Jane Monahan, de 37 anos idade de nacionalidade neozelandesa, portadora do Passaporte n.º LT586063, emitido pelo Departamento DIA WLG, a 6 de Setembro de 2019. Celebra por si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Liberty Design Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Naherenque, sem número, distrito de Nacala- Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- Venda de produtos de decoração de interiores;
- Venda de roupa e artigos da moda e quinquilharias;
- Venda de produtos de beleza;
- Cantina e serviços de café e restauração podendo vender também produtos alimentares;
- Venda de vegetais e frutas;
- Venda de produtos *online* em Moçambique;
- Salão de Beleza;
- Decoração de interiores e renovação de espaços antigos;
- Promotora de eventos / *workshops*.

ARTIGO QUINTO

Capital social/ prestações suplementares e suprimentos

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente em cem por cento das quotas, pertencente a sócia única Laura Jane Monahan.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se serão criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia gerar, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, podem ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Seis) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela ativa ou passivamente será exercida pela sócia única Laura Jane Monahan, que desde já, fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos dela em atos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador Notório Superior, *Ilegível*.

LR Link Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da datada doze do mês de Maio de dois mil vinte e cinco, pelas nove horas, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100782863, por deliberação em Assembleia Geral alteração da sede e a alteração i) a cessão da quota detida pelo sócio Momade Bachir Abú Bacar, no valor nominal de de uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social à favor da senhora Luísa Filipe Zimba; ii) a cessão da quota detida pelo sócio Neto Júnior Raimundo Pachinuapa no valor nominal de de uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social à favor da senhora Luísa Filipe Zimba. Que, em consequência da alteração da sede e as cessões de quotas, ficam alterado os artigos Segundo e Quinto dos estatutos da sociedade passará a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil noventa e seis, sexto Andar, na Cidade de Maputo.

Dois) Mantém a redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Laila Daude Chaganilal;
- uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Filipe Zimba.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavin Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, na sede social da empresa, Mavin Segurança, Limitada sita no Bairro Alto Gingone, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 100194066 com o capital social de 50.000,00MT, distribuído pelos sócios He Zhuo, Menardo Victor Mortar e Liu Wensheng,

Reuniu-se em assembleia geral com a seguinte ordem de agenda:

- Adição de um administrador
- Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios por unanimidade votaram a favor da nomeação de mais um administrador na sociedade além do administrador He Zhuo, já existente e passando necessariamente a ser constituída por mais um, a ser o senhor: Jiawang Han, maior, chinês, portador de Dire sob n.º 02CN00576931Q, residente na cidade de Pemba, aquém se confere plenos poderes de gestão e representação da sócia Zhongjun Shoujia (Beijing) Gestão de Propriedades Co, Ltd e respectivamente a sociedade em si.
- Em consequência desta alteração o artigo sexto do Estatuto passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEXTO (Administração)

Um) A sociedade passa a ser administrada pelos senhores He Zhuo e Jiawang Han. De tudo não alterado mantem-se como o pacto social inicial.

Pemba, 29 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Mega Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social e administração da sociedade Mega Eventos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 105023613, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos terceiro e quinto, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais,

no valor de cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento cada, pertencente aos sócios Oliveira Albino Manhiça e Francisco Atanásio Lipinze.

ARTIGO QUINTO Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Francisco Atanásio Lipinze e Oliveira Albino Manhiça que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Nampula, 29 de Maio de 2025.—
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Ndyiungula Agro-Pecuaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 105016028, denominada Ndyiungula Agro-Pecuaria, Lda, pelos sócios França Adriano, Domingos Lourenço Abrantes Nkalimile e Ndyiungula Domingos Lourenço Abrantes Nkalimile, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ndyiungula Agro-Pecuaria, Limitada, com a sua sede no posto Administrativo de Mize, Bairro de Ngunga, Distrito de Pemba-Metuge, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a gerência assim o julgar conveniente e rege-pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, entrando-se o seu começo a partir da data da assinatura e da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem o seu objecto:

a) Produção e comercialização de frangos de corte, ovos e seus subprodutos,

- criação de suínos, cunicultura, piscicultura e outros ruminantes de pequeno porte;
- b) Comercialização de insumos agro-pecuários;
- c) Produção e comercialização de culturas alimentares (cereais, leguminosas, tuberculos, hortícolas) e fruteiras;
- d) Prestação de serviço de assistência técnicas na área de Agro-Pecuária.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), equivalentes a 100% do capital social, correspondente a soma de três quotas, pertencentes aos sócios na seguinte proporção: França Adriano, quarenta mil meticais (correspondentes a quarenta por cento); Domingos Lourenço Abrantes Nkalimile, quarenta mil meticais (correspondentes a quarenta por cento) e Ndyiungula Domingos Lourenço Abrantes Nkalimile, vinte mil meticais (correspondentes a vinte por cento)

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, serão exercidas pela sócia França Adriano, que desde já é eleita gerente com dispensa de caução e com direitos a remuneração e sócio Domingos Lourenço Abrantes Nkalimile sub gerente com direito a remuneração.

Dois) Podem, os sócios gerentes, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos da sua sociedade sempre que os actos a aplicar, exijam habilitações ou profissionais de qualquer ordem.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, bastará apenas a assinatura do sócio gerente ou pelo seu procurador e quando existe ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) Em caso algum, os sócios serão obrigados à actos ou contratos estranhos à sociedade, nomeadamente em letras a favor, abonações, fianças nem conferir a terceiros quaisquer garantias.

ARTIGO SEXTO

Em tudo o que fica omissio, ficará regulado dentro das disposições legais vigentes neste País e demais legislação aplicável.

Pemba, 8 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

NN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia nove de Maio

de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105047055 denominada NN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Matunda, cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é denominada NN Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Matunda, cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: construção civil de obras públicas; instalação de redes de alta, média, e baixa tensão; levantamento de projectos de construção civil; aluguer de máquinas e equipamentos de construção e engenharia civil; aluguer de máquinas e equipamentos de perfuração de água; aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas; aluguer de outro equipamentos não especificada; aluguer de veículos automóveis; captação, tratamento e distribuição de água; instalação eléctrica, actividades de arquitectura; actividade de limpeza de limpeza geral de edifícios; comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação; comércio de equipamento agrícolas; comércio de produtos químicos de mineração e equipamentos de mineração; comércio de viaturas novas e usadas.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizada em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), em que os 100%, pertencente o único sócio Yufeng Li.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, será exercida pelo sócio Yunfeng Li, que por sua vez poderá nomear um mandatário através de uma procuração ou acta avulsa, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regularizados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Pemba, 9 de Maio de 2025. — A Técnico, *Ilegível.*

Palma Empreendimentos, S.A

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, A sociedade Palma Empreendimentos, S.A na sua sede social, sita na Rua Dr. Egas Moniz, n.º 106 primeiro andar, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101171396 e constituída em vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100 000,00 MT, decidiu transformar a sua estrutura administrativa e a sede social da sociedade e consequente alteração parcial dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) Mantém...
Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro central, Rua Doutor Egas Moniz n.º 106 Primeiro andar, lado esquerdo;
Três) Mantém.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) Mantém
Dois) Mantém...
Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele passam desde já a cargo dos Administradores:

Liudmil Moisés Portugal e Rosa Armando Tensão Alafo.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Pemba Shells International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Maio

de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105046637, denominada Pemba Shells International - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Yucheng Guan que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal possui a denominação Pemba Shells International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Paquitequete, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um período indeterminado.
Dois) A sua existência vigorará contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos. Isto é, comércio com exportação e importação de conchas marinhas e outras espécies marítimas, especificamente holotúrias (pepino marinho), caranguejo e lagosta. E diversas mercadorias autorizadas por lei.
Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que julgar necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencendo ao único sócio Yucheng Guan e equivalente a 100%.
Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Yucheng Guan, ao qual cabe fazer

o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este, a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em certos casos, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Maio de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.



**Piac Promotor Individual
de Artes Culturais
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi colocado por lapso no extracto de publicação e publicado no *Boletim da República* III Serie, n.º 70 de 14 de Abril de 2025, como administrador da sociedade acima descrita a senhora Anra Safir, neste âmbito retifica-se o administrador da sociedade de Anra Safir para Jordino Rafael Luís Lauia.

Pemba, 6 de Maio de 2025. — A Técnica, *legível*.



Pissamala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi registada sob NUEL 105033263, a sociedade Pissamala, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Pissamala, Limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Pissamala, Limitada. tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria, instalação e fornecimento de equipamento e ferramentas relacionadas a energias renováveis (fotovoltaicos), equipamentos hidráulicos e de irrigação;
- b) comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- c) comércio a grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- d) comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Mirian Hayat Fahardine da Silva Pinto Novo, casada, com o cônjuge Nuno Márcio Magalhães em comunhão geral de bens, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100031180C, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível da Cidade de Tete, a 4 de Dezembro de 2023, inscrito sob NUIT 112626921, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 80% do capital social.

Nuno Márcio Magalhães, casado, com a cônjuge Mirian Hayat Fahardine em comunhão geral de bens, natural de Quelimane, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana,

portador do Passaporte n.º AB0940825, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 26 de Julho de 2021, inscrito sob NUIT 109365920, com uma quota no valor nominal 10.000,00MT equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Mirian Hayat Fahardine da Silva Pinto Novo e Nuno Márcio Magalhães, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada se os sócios deliberaram.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme

Tete, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



**Restaurante Realiza,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105042119, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante Realiza, Limitada, constituída entre o sócio entre os socios: Solange Baptista Américo Muanatraca, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101048102Q, emitido aos 24 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Nampula e, Ramadane Buanar Sumail, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100446430A, emitido a 24 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebram o

presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Restaurante Realiza, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) restauração;
- b) coinfecção de alimentos e catering;
- c) organização e promoção de eventos.

Dois) A sociedade tem por objecto social, designadamente a prestação de serviços aduaneiros e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a duas quotas nomeadamente: 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente a sócia Solange Baptista Américo Muanatraca e 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50%, pertencente ao sócio Ramadane Buanar Sumail. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica da socia Solange Baptista Américo Muanatraca, que desde já fica nomeada administradora da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Southern Refineries, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 1, III Série 2024, datado de 2 de Janeiro de 2024, onde lê-se: Southerri Refineries, Limitada deve se ler Southern Refineries, Limitada; onde lê-se Sharmine Maeva deve ler-se ler Sharmine Maeva Sokataly e por último onde le-se Rosmine Sokstaly deve ler-se Rosmine Sokataly.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Número 7

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105046107, denominada Supermercado Número 7, pelo sócio Youjia Chen, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Supermercado Número 7, é uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelos percebidos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado na República de Moçambique, a sociedade por deliberação da assembleia geral poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma respresentação da sociedade no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos novos não especificados;
- b) comércio grosso e a retalho de mobiliário e seu derivados;
- c) comércio a retalho de artigos e utensílios de uso domésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota, correspondente a 100%, pertecente ao sócio de nome, Youjia Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o sócio assim o achar.

Três) A decisão de aumentar o capital, servirá para esforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao senhor Youjia Chen, que desde já fica nomeada gerente com todos os poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente conseguido pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão às disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente ,a Lei das Sociedades Unipessoais.

Pemba, 25 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Team Service Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL105046239, denominada Team Service Mz, Limitada, pelos sócios Eduardo Ireneu e José Domingos Malacha que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, natureza jurídica âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e natureza jurídica)

A sociedade designado pelo nome Team Service Mz, Limitada, rege-se pelo presente dispositivo legal (estatuto), e pela força da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A Team Service Mz, Limitada é uma empresa do âmbito nacional.

Dois) A sociedade Team Service Mz, Limitada, tem sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, cita no Bairro de Eduardo Mondlane (Expansão), podendo funcionar, expandir e manter as suas delegações em todo território nacional, sob deliberação dos sócios, as quais regidas pelo presente estatuto.

Três) A sociedade Team Service Mz, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O presente estatuto estabelece regras relacionadas a uma sociedade do ramo comercial e de prestadora de serviços nas áreas de:

- a) montagem de tecto falso;
- b) pintura e manutenção de edifícios;
- c) fornecimento de material eléctrico (construção);
- d) montagem e reparação de sistema de frio;
- e) fornecimento de material e equipamentos informáticos;
- f) fornecimento de equipamentos e mobiliário de escritório;
- g) fornecimento de material de escritório;
- h) fornecimento de material de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito e sede)

Um) A Team Service Mz, Limitada é uma empresa do âmbito nacional.

Dois) A sociedade Team Service Mz, Limitada, tem sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, cita no Bairro de Eduardo Mondlane (Expansão), podendo funcionar, expandir e manter as suas delegações em todo território nacional, sob deliberação dos sócios, as quais regidas pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II

Do capital social, amortização de cotas, assembleia geral, gerência e representação da sociedade, competências, distribuição de resultados, dissolução e transformação da sociedade e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Sociedade)

A presente sociedade é constituída entre os senhores:

Eduardo Ireneu, nascido aos 13 de Setembro de 1994, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Chuiba na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100110019C, emitido na Cidade de Pemba, a 26 de Junho de 2024;

José Domingos Malacha, nascido aos 25 de Outubro de 1994, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Expansão, na Cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 020102609933I, emitido na Cidade de Pemba a 11 de Março de 2022.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 80.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma de duas cotas divididas da seguinte maneira:

- a) Eduardo Ireneu, com a quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) José Domingos Malacha, com a quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a união de todos os sócios, sendo o órgão máximo da empresa e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório.

Dois) divisão sobre a aplicação dos resultados.

Três) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio Eduardo Ireneu podendo este nomear um

director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já indicados os dois sócios, como sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete um dos sócios, de acordo com suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reserve a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 25 de Abril de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Technoalve and Air Solutions Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105048163, a sociedade Technoalve and Air Solutions Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Technoalve and Air Solutions Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria técnica e operacional nas áreas de elétrica, instrumentação, hidráulica e mecânica;
- b) manutenção preventiva e corretiva de sistemas e equipamentos elétricos, de instrumentação, hidráulicos e mecânicos, tanto em ambientes industriais quanto residenciais;
- c) projecto, instalação e assistência técnica de sistemas elétricos e de automação, bem como sistemas de controle e monitoramento industrial;
- d) fornecimento e comercialização fornecimento e comercialização de materiais e equipamentos nas áreas elétrica, de instrumentação, mecânica e hidráulica;
- e) execução de obras e montagens eletromecânicas, incluindo integração de sistemas industriais;
- f) treinamento técnico e capacitação de pessoal em áreas relacionadas à operação e manutenção de sistemas industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Bedenego Vasco Dunthu Zano, solteiro, filho de Vasco Dunthu Zano e de Maria Felizarda Alficha nascido a 2 Setembro de 1991, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227469A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Março de 2022, portador do NUIT 122082040, residente em Tete, Bairro Josina Machel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Bedenego Vasco Dunthu Zano, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução

competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do administrador em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todos artigos as omissões serão reguladas as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Terra - Mar Logística
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, de 23 de Setembro de 2024, pelas 10:00 horas, reuniu-se em sessão extraordinária a sociedade unipessoal por quotas denominada por Terra - Mar Logística, – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, delibera a transformação de sociedade unipessoal em sociedade por quotas pela entrada do novo sócio.

Em consequência da cessão efectuada é alterada integralmente os estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Terra – Mar Logística, Limitada e tem a sua sede fiscal na Avenida Armando Tivane, n.º 591, Polana Cimento, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agenciamento de cargas em trânsito ou nacional e navios;
- b) transporte nacional e internacional;
- c) prestação de serviços de conferência de carga nacional e internacional;
- d) armazenagem, importação e exportação de qualquer tipo de mercadoria nacional e internacional;
- e) estiva;
- f) prestação de serviços de consultoria em todos os aspectos de logística nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Félix Jaime Machado, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Vila de Ulongué, residente na Cidade da Beira;
- b) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia TML Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101639924, com NUIT 401354123, com sede fiscal na Avenida Armando Tivane, n.º 591, Polana Cimento, Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Félix Jaime Machado, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária

a assinatura do seu administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Nhonguista & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade denominada Transportes Nhonguista & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105015217, pelos sócios Ezequiel Serpa e Junior Vieira Adelino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Transportes Nhonguista & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data do seu reconhecimento pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de transportes, logística e *procurement*;
- b) actividades de comércio geral de bens e serviços;
- c) actividades de importação e exportação permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor

total de 300.000,00MT, correspondente a soma das duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Ezequiel Serpa, são 200.000,00MT, correspondente a 75 % do capital social;
- b) Júnior Vieira Adelino, são 100.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Ezequiel Serpa como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios Ezequiel Serpa, e Júnior Vieira Adelino, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por Quotas.

Pemba, 15 de Dezembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

VRH - Vale Ribeiro Hortícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047837, uma sociedade denominada VRH - Vale Ribeiro Hortícolas, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: Oswaldo José Matias Lista, viúvo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00037579J, emitido a 5 de Dezembro de 2024 e válido até 4 de dDezembro de 2025, contribuinte n.º 118255984, residente na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchild 2.

Segundo outorgante: Rui Miguel Lima Ribeiro, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423196I, emitido a 17 de Dezembro de 2021 e válido até 16 de Dezembro de 2026, contribuinte n.º 126573960, residente na Rua Karelpott n.º 80, R/C – Alto Maé.

Terceiro outorgante: Euridce Hassam Daúde Ribeiro, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100476924P, emitido a 21 de Fevereiro de 2025 e válido até 20 de Fevereiro de 2030, contribuinte n.º 121120542, residente no Quarteirão 14, Casa n.º 2, Infulene - Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social VRH - Vale Ribeiro Hortícolas, Limitada e é uma sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida dos Agricultores, n.º 1960, Vale do Infulene - Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) compra e venda de produtos hortícolas;
- b) processamento de produtos hortícolas;
- c) importação de produtos hortícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT representativa de 60% do capital social da sociedade, pertencente a Oswaldo José Matias Lista;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT representativa de 20% do capital social da sociedade,

pertencente a Rui Miguel Lima Ribeiro;

- c) uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente a Euridce Hassam Daúde Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é permitida entre os sócios ou a terceiros que não fazem parte integrante da sociedade.

Dois) É permitida a cessão, alienação ou oneração a favor de terceiros, salvaguardando sempre o direito preferencial por parte dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, compete ao sócio Oswaldo José Matias Lista que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



WR Multiservice, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por certidão de trinta de Abril de dois mil

e vinte e cinco, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada WR Multiservice, Limitada, matriculada sobre NUEL 105011153, já abertas a sessão a sócia Maria Cristina Gonsalves detentora de quinze portentos do capital social, manifestou o interesse ceder a sua quota na totalidade a favor do senhor William Gonsalves Van Rensburg que passa a ter uma quota de duzentos mil meticais correspondente a cem por cento do capital social e por sua vez divide-a em duas novas quotas, uma de duzentos mil meticais que reserva para si correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra parte entra com mais duzentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social que cede a senhora Sumeia Sulmangi Rebelo como nova sócia, alterando assim o artigo quarto do capital social a qual passa ter a seguinte nova redação.

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Sumeia Sulmangi Rebelo com 200.000,00MT (duzentos mil meticais), orrespondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) William Gonsalves Van Rensburg com 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Não havendo nada a mais a tratar foi encerrada a presente acta que seguidamente vai ser assinada pelos presentes sócios.

Está conforme
Maputo, 29 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Zhida Automobile Repair Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de catorze de Maio de dois mil e vinte

e cinco, na sede da sociedade Zhida Automobile Repair Co, Limitada, sita na Avenida 25 de Setembro, Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, na Província de Cabo Delgado, matriculado sob NUEL 105045674, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente aos sócios Lu Xiaozheng, Xiang Jianwen e Shen Cheng, reuniram-se com a seguinte agenda:

Deliberar sobre a cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios Xiang Jianwen e Shen Cheng, por não lhes convier continuar na sociedade, manifestaram vontade em ceder a totalidade das suas quotas ao sócio Lu Xiaozheng e abandonaram a sociedade. Foi esta deliberação aprovada por unanimidade dos sócios. Desta forma a sociedade passa a ser unipessoal e ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zhida Automobile Repair Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a 100% do capital social e pertencente ao socio único Lu Xiaozheng.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 15 de Maio de 2025. — A Técnica, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT